



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000841/2009-69**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais com funções adicionais de impressora e scanner, suprimentos e sistema de gerenciamento para atender as necessidades da Presidência da República e seus Órgãos Essenciais, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 18/12/2009

**HORÁRIO:** 9h30

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30** do dia **18/12/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **2 horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, indicando inclusive marca/modelo dos equipamentos a serem disponibilizados, sem conter alternativas de preços, marca/modelo ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2** Preços unitário e total de cópia/impressão (Preto e Branco e Colorida), expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**5.10.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.4** Prazo de entrega e instalação dos equipamentos conforme subitem 16.1.1 deste edital.

**5.10.5** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.10.6** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**5.10.7** Razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**); e

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30** do dia **18/12/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência (Cópia/impressão Preto e Branco e Cópia/Impressão Colorida), constantes do **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edital**).

**9.3.2** Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

**9.3.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

### 9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de 3 horas.**

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 hora**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305.**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2009**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **15/12/2009**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 14/12/2009**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.



**12.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor da contratação está estimado em R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa: 3390.39.**

### **15. LOCAIS DE INSTALAÇÃO/QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS**

**15.1** Os equipamentos deverão ser instalados nos quantitativos e locais discriminados a seguir:

<b>Grupo</b>	<b>Local de Instalação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>G1</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>2</b>
<b>G1</b>	Esplanada dos Ministérios – Ministério das Relações Exteriores – Bolo de Noiva	<b>3</b>
<b>G1</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>4</b>
<b>G1</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>3</b>
<b>G1</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>4</b>
<b>G1</b>	Residência Oficial – Granja do Torto	<b>1</b>
<b>G1</b>	Residência Oficial – Palácio da Alvorada	<b>1</b>
<b>G1</b>	SIG Quadra 06 Lote 800 1º Andar - Imprensa Nacional	<b>1</b>
<b>G1</b>	Escritório Regional em Florianópolis/SC	<b>1</b>
<b>G1</b>	Escritório Regional em São Bernardo do Campo/SP	<b>1</b>

<b>G1</b>	Escritório Regional em São Paulo/SP	<b>1</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>
<b>G2</b>	Avenida N2 Norte – Almoxarifado Central	<b>01</b>
<b>G2</b>	Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB	<b>08</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>02</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>02</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo III	<b>02</b>
<b>G2</b>	Setor de Autarquias Norte Edifício VARIG – Secretaria de Portos	<b>01</b>
<b>G2</b>	Palácio do Buriti	<b>01</b>
<b>G2</b>	Residência Oficial – Palácio da Alvorada	<b>01</b>
<b>G2</b>	Eixo Monumental - Pavilhão das Metas – Secretaria de Políticas para as Mulheres	<b>02</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>
<b>G3</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>02</b>
<b>G3</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>01</b>
<b>G3</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>02</b>
<b>G3</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “O”	<b>02</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>07</b>
<b>G4</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>02</b>
<b>G4</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>01</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>
<b>G5</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>01</b>
<b>G5</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>01</b>
<b>G5</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>01</b>
<b>G5</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “O”	<b>01</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>04</b>
	<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>56</b>

## 16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1 Caberá a CONTRATADA:

**16.1.1** Entregar e instalar os equipamentos, com os suprimentos, exceto papel, **até 04/01/2010**, nos locais indicados no item 3.5, do termo de referência, em horário comercial, com o acompanhamento de representante indicado pela CONTRATANTE e nas condições descritas neste edital.

**16.1.2** Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário, exceto papel, observando o limite de cada equipamento, sem haver interrupção de continuidade em decorrência de sua falta, bem assim disponibilizar, quando a altura do móvel não for compatível para sua utilização pelo(s) operador(es), mesas/gabinetes para suporte de cada um dos equipamentos reprográficos.

**16.1.3** Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão estar disponíveis continuamente durante toda a semana, com previsão de aplicação de penalidades e de multas incidentes na fatura mensal, em virtude do descumprimento das obrigações da contratada.

**16.1.4** Executar os serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e manutenção corretiva, quando necessários, bem como outros serviços referentes neste edital, enviando técnico devidamente qualificado nos locais previstos no item 3.5 do termo de referência, estando identificado com jaleco e crachá da CONTRATADA.

**16.1.4.1** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a

prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**16.1.4.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**16.1.5** Responder aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação do Gestor do Contrato, dentro do horário estabelecido no item 3.6 do termo de referência, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**16.1.6** Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 48 horas após a solicitação do Gestor do Contrato, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**16.1.7** Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 72 horas após a solicitação do Gestor do Contrato, quando da necessidade de execução dos serviços fora de Brasília-DF, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**16.1.8** Na hipótese de paralisação de qualquer equipamento, para manutenção ou em virtude de reposição de peças, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, substituir imediatamente, por outra de mesmas características, ou superior, enquanto perdurarem os serviços, exceto quando a paralisação ocorrer em equipamento alocado fora de Brasília, situação na qual o prazo será o estabelecido no subitem acima.

**16.1.9** Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**16.1.10** Caso algum dos equipamentos apresente defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, isto é, presente no máximo 03 (três) defeitos num período de 01 (um) mês, substituir por outro, idêntico, ou de superior qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do terceiro registro de chamada quando da apresentação de defeito, sem que isto gere qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**16.1.11** Ministrando treinamento em laboratórios próprios da CONTRATADA, aos servidores designados para operação dos equipamentos e manter suporte necessário durante a execução do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

**16.1.12** Indicar por escrito, por meio do Gestor do Contrato, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República, os nomes dos técnicos designados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, anexando

cópia da carteira de identidade, 2 (duas) fotos 3x4 e comprovante de endereço residencial. Os nomes serão submetidos à análise do Setor de Credenciamento da Contratante e somente após a aprovação nominal por aquele setor, os técnicos poderão apresentar-se para ter acesso às dependências da Presidência da República.

**16.1.13** Indicar preposto na cidade de Brasília-DF, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, para representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone comercial e celular, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

**16.1.14** O quadro nominativo para credenciamento dos técnicos citados anteriormente, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

**16.1.15** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.16** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**16.1.17** Apresentar copiadoras multifuncionais novas (não remanufaturados) - primeiro uso, comprovando-se essa exigência através da apresentação das competentes notas fiscais, sem prejuízos de outros meios que se fizerem necessários.

**16.1.18** Realizar mensalmente, a apuração das quantidades de cópias/impressões emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos, e apresentadas ao Gestor do Contrato para aceitação.

**16.1.19** Emitir, em duas vias, um cartão de leitura, ou documento semelhante, onde fique registrado as quantidades de cópias/impressões emitidas, e entregar uma via para o Gestor do Contrato.

**16.1.20** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.21** Manter uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) de toners do quantitativo total das copiadoras multifuncionais constantes no Termo de Referência, a serem armazenados como sobressalentes em nosso Setor de Almoxarifado, mediante recibo.

**16.1.22** Substituir qualquer equipamento, objeto deste edital, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou observado pela própria empresa contratada, por outro similar ou de característica superior, com tecnologia mais atualizada, em casos de obsolescência ou quando não cumprir às exigências do presente edital.

**16.1.23** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, referente aos serviços contratados.

**16.1.24** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

**16.1.25** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**16.1.26** Prestar o serviço e entregar o material do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**16.1.27** Não subcontratar à prestação do serviço e a entrega do material constante deste edital.

**16.1.28** Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste edital.

**16.1.29** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**16.1.30** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **16.2 Caberá a CONTRATANTE:**

**16.2.1** Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços.

**16.2.2** Determinar a substituição de equipamento(s), objeto do contrato, por outro(s) similar(es), em casos de obsolescência e ao não cumprimento das exigências do presente edital.

**16.2.3** Solicitar a manutenção corretiva, sempre que necessária, através de e-mail, telefone, fax ou ofício, organizando um controle de registro de chamadas e acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos.

**16.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**16.2.5** O direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

**16.2.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços

**16.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital.

**16.2.8** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

## **17. VIGÊNCIA**

**17.1** O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar, pela cópia da Carteira de Trabalho e/ou Contrato Social, de que possui em seu quadro técnico, profissional com certificação ITL Foudantion, para executar atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

**18.2** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**18.3** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.3.1** O prazo de que trata o **subitem 18.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.3** deste edital.

**18.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, mediante apresentação até o quinto dia útil de cada mês, de documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme abaixo:

**20.1.1** Os serviços de impressão serão faturados em função dos serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, baseado nos valores unitários dos serviços, obedecendo ao volume total mensal (mínimo contratual) considerada sempre em conjunto para todos os equipamentos e distinta somente pelo tipo de cópia/impressão (monocromática e color).

**20.1.2** O valor da cópia excedente ao volume total mensal será igual a do valor unitário da cópia contratada estabelecida no contrato.

**20.1.3** Caso haja medição inferior ao volume global em algum período, será efetuado o pagamento mensal no valor do volume global contratado, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.

**20.1.4** Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao volume mínimo mensal contratado, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva realizada no período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida à Presidência da República.

**20.1.5** O quantitativo de impressões/cópias, considerado crédito da Presidência da República deverá ser compensada e/ou abatida do quantitativo excedente ao volume total mensal nas faturas subseqüentes.

**20.1.6** As deduções dos créditos serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba mensalmente menos que o valor da garantia de pagamento do volume mínimo global, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.

**20.1.7** Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos serão deduzidos da última fatura, até o limite do volume global.

**20.1.8** Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade do volume global mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior ao volume contratado, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subseqüente.

**20.1.9** Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito ao volume global mensal contratado proporcional à CONTRATADA.

**20.1.10** Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas.

**20.1.11** A CONTRATADA deverá apresentar também o relatório mensal de serviços realizados. Estes dados serão comprovados mediante as Solicitações de Serviço e mediante os dados dos contadores das máquinas.

**20.1.12** No valor unitário da cópia/impressão deverá ser agregado todos os custos, instalação, treinamento do pessoal operacional, assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, dentre outros), lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

**20.1.13** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.14** Para execução dos pagamentos de que trata o **item 20.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.15** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.16** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%



**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21 REAJUSTE

**21.1** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período.

**21.2** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**21.2.1** Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, a **CONTRATADA** apresentando à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
- f) advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços;
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2009.

**ANTONIO CARLOS NOVAES**  
Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 090/2009

#### PROCESSO Nº 00160.000492/2009-47

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais com funções adicionais de impressora e scanner, suprimentos e sistema de gerenciamento** para atender as necessidades da Presidência da República e seus Órgãos Essenciais.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Garantir a prestação contínua dos serviços de reprografia para os órgãos integrantes da Presidência da República, tendo em vista a expiração do contrato em 03/01/2010. Ademais, há necessidade constante de cópias de documentos demandados pelos órgãos da Presidência da República, bem como pelas Secretarias, para compor diversos expedientes, tais como: processos, ofícios, portarias, memorandos, etc, visando agilizar os procedimentos das rotinas da instituição, objetivando o melhor atendimento da prestação de serviço da Presidência da República. No ponto, pelas experiências hauridas com as contratações anteriores, há nítidas vantagens na contratação de serviços reprográficos mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais com funções adicionais de impressora e scanner, suprimentos e sistema de gerenciamento, por empresa especializada, em detrimento de sua aquisição, levando-se em conta o ônus da obsolescência e da depreciação dos equipamentos, evitando-se, com isso, os custos indiretos para a Administração, tais gastos com manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, gastos com aquisição de peças, acessórios e outros insumos.

2.2 O volume mensal global estimado tem por base o consumo médio obtido nos últimos 12 meses pelos órgãos integrantes da Presidência da República.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os equipamentos deverão ser **novos (não remanufaturados) -primeiro uso** -conforme características **mínimas** abaixo discriminadas, bem assim a instalação e treinamento do pessoal operacional, e ainda com assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, dentre outros), exceto papel para impressão.

3.2 Caso os equipamentos ofertados sejam do tipo mesa, a empresa vencedora deverá disponibilizar o mesmo quantitativo de mesas/gabinetes para acondicionamento dos equipamentos (tipo rack).

3.3 Os equipamentos a serem instalados devem obedecer aos quantitativos e especificações a seguir:

Grupo	Quantidade	Características mínimas do equipamento
G 1	22 (vinte e dois)	-Copiadoras multifuncionais monocromática com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 20 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e

		verso para no mínimo 50 originais, com frente e verso automático, com zoom de 50% a 200%, com bandejas de entrada para 800 folhas aceitando papeis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 110 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.
--	--	--

Grupo	Quantidade	Características mínimas do equipamento
G 2	20 (vinte)	-Copiadoras multifuncionais monocromática com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 45 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 2.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 4.000 folhas aceitando papeis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

Grupo	Quantidade	Características mínimas do equipamento
G 3	07 (sete)	-Copiadoras multifuncionais monocromática com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 65 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 2.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 4.000 folhas aceitando papeis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

Grupo	Quantidade	Características mínimas do equipamento
G 4	03 (três)	-Copiadoras multifuncionais monocromática com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 90 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, dobra V e criador de livretos com até 15 folhas (60 páginas) alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 3.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 8.000 folhas aceitando papeis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

Grupo	Quantidade	Características mínimas do equipamento
G 5	04 (quatro)	-Copiadoras multifuncionais (poli-cromática) preto e branco e color com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 60 ppm (páginas por minuto) em preto e branco e 50 ppm (páginas por minuto) em color, com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 200 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 3.000 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 3.000 folhas aceitando papeis nos tamanhos A4, ofício 2, A3 e SRA3 com gramatura de até 300 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

**3.4 O sistema deverá vir acompanhada com Softwares de Gerenciamento e Contabilização, conforme especificações abaixo: -Versões para servidores : Linux Red Hat / Banco de dados Postgres – Versões para clientes: Windows XP / Linux, com interface baseada em browsers compatível com no mínimo Microsoft Internet Explorer v7 ou superior e Mozilla Firefox v3 ou superior -Pode armazenar os registros de impressão/cópias em: Arquivos de LOG (em CSV) Fácil exportação e manipulação do lay-out / Gera/Imprime relatórios / Manualmente e envia por e-mail / e exporta para CSV / e exporta para HTML - Gerenciamento de Impressões e Interação com os usuários: a solução deverá possibilitar o cadastro de informações baseadas em 03 formulários conforme descrito a seguir: Formulário**

de Ordens de Serviço: deverá conter no mínimo os seguintes campos: Matrícula do Usuário Solicitante / Setor / Data Execução / Descrição / Número de Páginas do documento / Número de Cópias / Tipo (Cor / P&B) / Equipamento. Formulário de Abertura de Chamado: deverá conter no mínimo os seguintes campos: Data / Hora / Responsável pela Abertura do Chamado / Telefone / Equipamento / Descrição do problema. Formulário de Fechamento de Chamado: Data / Hora / Responsável pelo Fechamento do Chamado / Descrição da solução - Relatórios Operacionais: Emissão de listagem de com totalizadores de impressões/cópias com no mínimo os seguintes filtros: Período / Usuários / Grupos de usuários / Clientes / Setor / Tipo (Cor ou P&B) / Equipamento – Relatórios Gerenciais: Atendimentos realizados incluindo tempo total de resolução com no mínimo os seguintes filtros: Período / Setor / Equipamento.

### 3.5 Os equipamentos deverão ser instalados nos quantitativos e locais discriminados a seguir:

<b>Grupo</b>	<b>Local de Instalação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>G1</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>2</b>
<b>G1</b>	Esplanada dos Ministérios – Ministério das Relações Exteriores – Bolo de Noiva	<b>3</b>
<b>G1</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>4</b>
<b>G1</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>3</b>
<b>G1</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>4</b>
<b>G1</b>	Residência Oficial – Granja do Torto	<b>1</b>
<b>G1</b>	Residência Oficial – Palácio da Alvorada	<b>1</b>
<b>G1</b>	SIG Quadra 06 Lote 800 1º Andar - Imprensa Nacional	<b>1</b>
<b>G1</b>	Escritório Regional em Florianópolis/SC	<b>1</b>
<b>G1</b>	Escritório Regional em São Bernardo do Campo/SP	<b>1</b>
<b>G1</b>	Escritório Regional em São Paulo/SP	<b>1</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>
<b>G2</b>	Avenida N2 Norte – Almojarifado Central	<b>01</b>
<b>G2</b>	Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB	<b>08</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>02</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>02</b>
<b>G2</b>	Palácio do Planalto – Anexo III	<b>02</b>
<b>G2</b>	Setor de Autarquias Norte Edifício VARIG – Secretaria de Portos	<b>01</b>
<b>G2</b>	Palácio do Buriti	<b>01</b>
<b>G2</b>	Residência Oficial – Palácio da Alvorada	<b>01</b>
<b>G2</b>	Eixo Monumental - Pavilhão das Metas – Secretaria de Políticas para as Mulheres	<b>02</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>
<b>G3</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>02</b>
<b>G3</b>	Palácio do Planalto – Anexo I	<b>01</b>
<b>G3</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>02</b>
<b>G3</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “O”	<b>02</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>07</b>
<b>G4</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>02</b>
<b>G4</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>01</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>03</b>
<b>G5</b>	Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB	<b>01</b>
<b>G5</b>	Palácio do Planalto – Anexo II	<b>01</b>
<b>G5</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “A”	<b>01</b>
<b>G5</b>	Esplanada dos Ministérios – Bloco “O”	<b>01</b>
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>04</b>
	<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>56</b>

**3.6** A manutenção corretiva dos equipamentos reprográficos deverá ocorrer nos locais indicados no item anterior, de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, exceto nas Residências Oficiais, cujo atendimento será de segunda-feira a domingo de 8h às 18h.

**3.7** O volume mínimo contratado será de forma cumulativa, para os equipamentos dos Grupos G1, G2, G3, G4 e G5, considerando um volume total 350.000 cópias/impressões (mês), para copiadoras monocromáticas e 40.000 cópias/impressões (mês), para copiadoras color.

**3.8** O valor da cópia excedente ao volume total mensal será igual ao do valor unitário da cópia contratada estabelecida no contrato.

**3.9** A contagem de volumes total e das cópias excedentes deverá ser feita mensalmente através da medição do número de cópias tiradas em cada equipamento e o excedente só será considerado quando o conjunto de todas as máquinas exceder ao volume total contratado.

**3.10** Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas com instalações elétricas e lógicas necessárias ao funcionamento dos equipamentos e, por conta da CONTRATADA, as despesas de locomoção, instalação dos equipamentos e fornecimento de transformadores e/ou estabilizadores de voltagem.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **4.1.1 Caberá a CONTRATADA:**

**4.1.1** Entregar e instalar os equipamentos, com os suprimentos, exceto papel, até **04/01/2010**, nos locais indicados no item 3.5, em horário comercial, com o acompanhamento de representante indicado pela CONTRATANTE e nas condições descritas neste Termo de Referência.

**4.1.2** Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário, exceto papel, observando o limite de cada equipamento, sem haver interrupção de continuidade em decorrência de sua falta, bem assim disponibilizar, quando a altura do móvel não for compatível para sua utilização pelo(s) operador(es), mesas/gabinetes para suporte de cada um dos equipamentos reprográficos.

**4.1.3** Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão estar disponíveis continuamente durante toda a semana, com previsão de aplicação de penalidades e de multas incidentes na fatura mensal, em virtude do descumprimento das obrigações da contratada.

**4.1.4** Executar os serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e manutenção corretiva, quando necessários, bem como outros serviços referentes neste Termo de Referência, enviando técnico devidamente qualificado nos locais previstos no item 3.5, estando identificado com jaleco e crachá da CONTRATADA.

**4.1.4.1** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**4.1.4.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



**4.1.5** Responder aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação do Gestor do Contrato, dentro do horário estabelecido no item 3.6 deste Termo de Referência, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**4.1.6** Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Gestor do Contrato, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**4.1.7** Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Gestor do Contrato, quando da necessidade de execução dos serviços fora de Brasília-DF, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

**4.1.8** Na hipótese de paralisação de qualquer equipamento, para manutenção ou em virtude de reposição de peças, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, substituir imediatamente, por outra de mesmas características, ou superior, enquanto perdurarem os serviços, exceto quando a paralisação ocorrer em equipamento alocado fora de Brasília, situação na qual o prazo será o estabelecido no subitem acima.

**4.1.9** Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.1.10** Caso algum dos equipamentos apresente defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, isto é, presente no máximo 03 (três) defeitos num período de 01 (um) mês, substituir por outro, idêntico, ou de superior qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do terceiro registro de chamada quando da apresentação de defeito, sem que isto gere qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.1.11** Ministrando treinamento em laboratórios próprios da CONTRATADA, aos servidores designados para operação dos equipamentos e manter suporte necessário durante a execução do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.1.12** Indicar por escrito, por meio do Gestor do Contrato, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República, os nomes dos técnicos designados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, anexando cópia da carteira de identidade, 2 (duas) fotos 3x4 e comprovante de endereço residencial. Os nomes serão submetidos à análise do Setor de Credenciamento da Contratante e somente após a aprovação nominal por aquele setor, os técnicos poderão apresentar-se para ter acesso às dependências da Presidência da República.

**4.1.13** Indicar preposto na cidade de Brasília-DF, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, para representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone comercial e celular, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

**4.1.14** O quadro nominativo para credenciamento dos técnicos citados anteriormente, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

**4.1.15** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.1.16** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.17** Apresentar copadoras multifuncionais novas (não remanufaturados) - primeiro uso, comprovando-se essa exigência através da apresentação das competentes notas fiscais, sem prejuízos de outros meios que se fizerem necessários.

**4.1.18** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.19** Manter uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) de toners do quantitativo total das copadoras multifuncionais constantes neste Termo de Referência, a serem armazenados como sobressalentes em nosso Setor de Almoxarifado, mediante recibo.

**4.1.20** Substituir qualquer equipamento, objeto deste Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou observado pela própria empresa contratada, por outro similar ou de característica superior, com tecnologia mais atualizada, em casos de obsolescência ou quando não cumprir às exigências do presente Termo de Referência.

**4.1.21** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, referente aos serviços contratados.

**4.1.22** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**4.1.23** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**4.1.24** A licitante vencedora fica obrigada a prestar o serviço e entregar o material deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.1.25** Não subcontratar à prestação do serviço e a entrega do material constante deste Termo de Referência.

**4.1.26** Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**4.1.27** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.1.28** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

#### **4.2 Caberá a CONTRATANTE:**

**4.2.1** Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços.

**4.2.2** Determinar a substituição de equipamento(s), objeto do contrato, por outro(s) similar(es), em casos de obsolescência e ao não cumprimento das exigências do presente Termo de Referência.

**4.2.3** Solicitar a manutenção corretiva, sempre que necessária, através de e-mail, telefone, fax ou ofício, organizando um controle de registro de chamadas e acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos.

**4.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**4.2.5** O direito de impugnar o serviço, bem como o material entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**4.2.6** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviço

**4.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**4.2.8** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

#### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**5.1** A Contratada deverá realizar mensalmente, a apuração das quantidades de cópias/impressões emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos, e apresentadas ao Gestor do Contrato para aceitação.

**5.2** A contratada deverá emitir, em duas vias, um cartão de leitura, ou documento semelhante, onde fique registrado as quantidades de cópias/impressões emitidas, e entregar uma via para o Gestor do Contrato.

#### **6. PAGAMENTO**

**6.1** Os serviços de impressão serão faturados em função dos serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, baseado nos valores unitários dos serviços, obedecendo ao volume total mensal (mínimo contratual) considerada sempre em conjunto para todos os equipamentos e distinta somente pelo tipo de cópia/impressão (monocromática e color).

**6.2** O valor da cópia excedente ao volume total mensal será igual a do valor unitário da cópia contratada estabelecida no contrato.

**6.3** Caso haja medição inferior ao volume global em algum período, será efetuado o pagamento mensal no valor do volume global contratado, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.

**6.4** Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao volume mínimo mensal contratado, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva realizada no período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida à Presidência da República.

**6.5** O quantitativo de impressões/cópias, considerado crédito da Presidência da República deverá ser compensada e/ou abatida do quantitativo excedente ao volume total mensal nas faturas subseqüentes.

**6.6** As deduções dos créditos serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba mensalmente menos que o valor da garantia de pagamento do volume mínimo global, ficando eventuais resqüícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.

**6.7** Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos serão deduzidos da última fatura, até o limite do volume global.

**6.8** Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade do volume global mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior ao volume contratado, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subseqüente.

**6.9** Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito ao volume global mensal contratado proporcional à CONTRATADA.

**6.10** Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas.

**6.11** A CONTRATADA deverá apresentar também o relatório mensal de serviços realizados. Estes dados serão comprovados mediante as Solicitações de Serviço e mediante os dados dos contadores das máquinas.

**6.12** No valor unitário da cópia/impressão deverá ser agregado todos os custos, instalação, treinamento do pessoal operacional, assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, dentre outros), lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**7.1** A estimativa de custo é de R\$ 76.000,00 mensais, perfazendo o total anual de R\$ 912.000,00 conforme demonstrado a seguir:

<b>Item</b>	<b>Tipo de Impressão ou Cópia</b>	<b>Volume Mensal (A)</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Mensal Global (A X B) (R\$)</b>	<b>Totais Anuais (A X B) X 12 (R\$)</b>
1	Preto e Branco	350.000	Cópia/Impressão	0,16	56.000,00	672.000,00
	Colorida	40.000	Cópia/Impressão	0,50	20.000,00	240.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>76.000,00</b>	<b>912.000,00</b>

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 10. REAJUSTE

**10.1** O reajuste do Contrato é permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**10.2** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**10.3** Para o reajustamento do preço do contrato aplicar-se-á como limite, o índice IGP-M/FGV, através da demonstração dos custos na Planilha de Formação de Preços, que compõe o valor de página impressa. Serão considerados para o cálculo, os índices acumulados até o mês anterior ao reajustamento.

**10.4** O mesmo índice percentual do reajuste será aplicado sobre o preço unitário da cópia/impressão excedente.

**10.5** Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Diretoria de Recursos Logísticos desta Presidência da República.

## 11. SANÇÕES

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- f)** advertência.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**11.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**11.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009.

**RITA DE CÁSSIA LAMOUNIER**  
Núcleo de Atendimento/DILOG/SA

**MARCONI RODRIGUES**  
Assessor Técnico/COATE/DIRTI/SA

**LUCIANO BUARQUE BARBOSA**  
Gestor do Contrato

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2009****PROCESSO Nº 00140.000841/2009-69****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

<b>Grupo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Características mínimas do equipamento</b>
<b>G 1</b>	<b>22 (vinte e dois)</b>		<b>-Copiadoras multifuncionais monocromática</b> com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 20 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 50 originais, com frente e verso automático, com zoom de 50% a 200%, com bandejas de entrada para 800 folhas aceitando papéis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 110 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

<b>Grupo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Características mínimas do equipamento</b>
<b>G 2</b>	<b>20 (vinte)</b>		<b>-Copiadoras multifuncionais monocromática</b> com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 45 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 2.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 4.000 folhas aceitando papéis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

<b>Grupo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Características mínimas do equipamento</b>
<b>G 3</b>	<b>07 (sete)</b>		<b>-Copiadoras multifuncionais monocromática</b> com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 65 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 2.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 4.000 folhas aceitando papéis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

<b>Grupo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Características mínimas do equipamento</b>
<b>G 4</b>	<b>03 (três)</b>		<b>-Copiadoras multifuncionais monocromática</b> com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 90 ppm (páginas por minuto), com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 100 originais, com frente e verso automático, dobra V e criador de livretos com até 15 folhas (60 páginas) alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 3.200 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 8.000 folhas aceitando papéis nos tamanhos A4, ofício 2 e A3 com gramatura de até 215 g/m2,-Placa de rede de no mínimo10/100.

Grupo	Quantidade	Marca/Modelo	Características mínimas do equipamento
G 5	04 (quatro)		-Copiadoras multifuncionais (poli-cromática) preto e branco e color com funções adicionais de impressora e scanner, a laser, 1º uso em linha de produção, velocidade mínima de 60 ppm (páginas por minuto) em preto e branco e 50 ppm (páginas por minuto) em color, com alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 200 originais, com frente e verso automático, alceamento e grampeamento automático para 50 folhas e bandeja de saída para no mínimo 3.000 folhas, com zoom de 25% a 400%, com bandejas de entrada para 3.000 folhas aceitando papéis nos tamanhos A4, ofício 2, A3 e SRA3 com gramatura de até 300 g/m2,-Placa de rede de no mínimo 10/100.

Item	Tipo de Impressão ou Cópia	Volume Mensal (A)	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Global (A X B) (R\$)	Totais Anuais (A X B) X 12 (R\$)
1	Preto e Branco	350.000	Cópia/Impressão			
	Colorida	40.000	Cópia/Impressão			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>						

### 1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de ( ) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de entrega/instalação dos equipamentos de acordo com o item do edital.

### 2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

### 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

### 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:



Nacionalidade: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 109/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000841/2009-69**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº109/2009

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante do licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 090/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 109/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 109/2009

PROCESSO Nº 00140.000841/2009-69

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00140.000841/2009-69**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP nº ....., telefone nº (...) / fax nº (.....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 109/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000841/2009-69, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de copiadoras multifuncionais com funções adicionais de impressora e scanner, suprimentos e sistema de gerenciamento para atender as necessidades da **CONTRATANTE** e seus Órgãos Essenciais, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 109/2009, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE INSTAÇÃO/QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS**

1) Os equipamentos deverão ser instalados nos quantitativos e locais discriminados a seguir:

GRUPO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QDE.
G1	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “A”	02
G1	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – BOLO DE NOIVA	03
G1	CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – CCBB	04
G1	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO I	03
G1	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO II	04
G1	RESIDÊNCIA OFICIAL – GRANJA DO TORTO	01
G1	RESIDÊNCIA OFICIAL – PALÁCIO DA ALVORADA	01
G1	SIG QUADRA 06 LOTE 800 1º ANDAR - IMPRENSA NACIONAL	01
G1	ESCRITÓRIO REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS/SC	01
G1	ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	01
G1	ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO/SP	01
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>22</b>
G2	AVENIDA N2 NORTE – ALMOXARIFADO CENTRAL	01
G2	CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL - CCBB	08
G2	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO I	02
G2	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO II	02
G2	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III	02
G2	SETOR DE AUTARQUIAS NORTE EDIFÍCIO VARIG – SECRETARIA DE PORTOS	01
G2	PALÁCIO DO BURITI	01
G2	RESIDÊNCIA OFICIAL – PALÁCIO DA ALVORADA	01
G2	EIXO MONUMENTAL - PAVILHÃO DAS METAS – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	02
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>20</b>
G3	CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – CCBB	02
G3	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO I	01
G3	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “A”	02
G3	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “O”	02
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>07</b>
G4	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO II	02
G4	CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – CCBB	01
<b>SUBTOTAL 4</b>		<b>03</b>
G5	CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – CCBB	01
G5	PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO II	01
G5	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “A”	01
G5	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “O”	01
<b>SUBTOTAL 5</b>		<b>04</b>
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>56</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar e instalar os equipamentos, com os suprimentos, exceto papel, até 04/01/2010, nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Contrato, em horário comercial, com o acompanhamento de representante indicado pela **CONTRATANTE** e nas condições descritas neste Contrato.

2) Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário, exceto papel, observando o limite de cada equipamento, sem haver interrupção de continuidade em decorrência de sua

falta, bem assim disponibilizar, quando a altura do móvel não for compatível para sua utilização pelo(s) operador(es), mesas/gabinetes para suporte de cada um dos equipamentos reprográficos.

3) Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão estar disponíveis continuamente durante toda a semana, com previsão de aplicação de penalidades e de multas incidentes na fatura mensal, em virtude do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

4) Executar os serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e manutenção corretiva, quando necessários, bem como outros serviços referentes neste Contrato, enviando técnico devidamente qualificado nos locais previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, estando identificado com jaleco e crachá da **CONTRATADA**.

4.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5) Responder aos chamados da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação do gestor deste Contrato, de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, exceto nas Residências Oficiais, cujo atendimento será de segunda-feira a domingo de 8h às 18h, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

6) Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do gestor deste Contrato, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

7) Executar os serviços solicitados por meio dos chamados da **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento ou substituir o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do gestor deste Contrato, quando da necessidade de execução dos serviços fora de Brasília/DF, executando a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

8) Substituir imediatamente, na hipótese de paralisação de qualquer equipamento, para manutenção ou em virtude de reposição de peças, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, por outro de mesmas características, ou superior, enquanto perdurarem os serviços, exceto quando a paralisação ocorrer em equipamento alocado fora de Brasília, situação na qual o prazo será o estabelecido no item anterior.

9) Incluir todo e qualquer serviço, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante dos equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10) Substituir por outro, idêntico, ou de superior qualidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do terceiro registro de chamada quando da apresentação de defeito, sem que isto gere qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, caso algum dos equipamentos apresente defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, isto é, presente no máximo 03 (três) defeitos num período de 01 (um) mês.

11) Ministar treinamento em laboratórios próprios da **CONTRATADA**, aos servidores designados para operação dos equipamentos e manter suporte necessário durante a execução deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12) Indicar por escrito, por meio do gestor deste Contrato, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, os nomes dos técnicos designados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, anexando cópia da carteira de identidade, 2 (duas) fotos 3x4 e comprovante de endereço residencial.

12.1) Os nomes serão submetidos à análise do Setor de Credenciamento da **CONTRATANTE** e somente após a aprovação nominal por aquele setor, os técnicos poderão apresentar-se para ter acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

13) Indicar preposto na cidade de Brasília/DF, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência deste Contrato, para representá-la quando da sua execução, fornecendo telefone comercial e celular, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

14) Entregar ao gestor deste Contrato quadro nominativo para credenciamento dos técnicos citados anteriormente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de assinatura deste Contrato.

15) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16) Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17) Apresentar copiadoras multifuncionais novas (não remanufaturados), primeiro uso, comprovando-se essa exigência através da apresentação das competentes notas fiscais, sem prejuízos de outros meios que se fizerem necessários.

18) Realizar mensalmente, a apuração das quantidades de cópias/impressões emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos, e apresentadas ao gestor deste Contrato para aceitação.

19) Emitir, em duas vias, um cartão de leitura, ou documento semelhante, onde fique registrado as quantidades de cópias/impressões emitidas, e entregar uma via para o gestor deste Contrato.

20) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 109/2009.

21) Manter uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) de toners do quantitativo total das copiadoras multifuncionais constantes no Termo de Referência, a serem armazenados como sobressalentes em nosso Setor de Almoxarifado, mediante recibo.

22) Substituir qualquer equipamento, objeto deste Contrato, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ou observado pela própria **CONTRATADA**, por outro similar ou de

característica superior, com tecnologia mais atualizada, em casos de obsolescência ou quando não cumprir às exigências do presente Contrato.

23) Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, referente aos serviços contratados.

24) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

25) Comprometer-se a não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

26) Prestar o serviço e entregar o material de consumo necessário, exceto papel, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

27) Comprometer-se a não subcontratar à prestação do serviço e a entrega do material constante deste Contrato.

28) Zelar pela perfeita prestação do serviço.

29) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

30) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços.

2) Determinar a substituição de equipamento(s), objeto deste Contrato, por outro(s) similar(es), em casos de obsolescência e ao não cumprimento das exigências deste Contrato.

3) Solicitar a manutenção corretiva, sempre que necessária, através de e-mail, telefone, fax ou ofício, organizando um controle de registro de chamadas e acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos.

4) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5) Impugnar o serviço, bem como o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

8) Efetuar o pagamento nas condições e preço ajustados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	TIPO DE IMPRESSÃO OU CÓPIA	UM	VOLUME MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$
01	PRETO E BRANCO	CÓPIA/IMPRESSÃO	350.000		
	COLORIDA	CÓPIA/IMPRESSÃO	40.000		
<b>VALOR ANUAL R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** - Os serviços de impressão serão faturados em função dos serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, baseado nos valores unitários dos serviços, obedecendo ao volume total mensal (mínimo contratual) considerada sempre em conjunto para todos os equipamentos e distinta somente pelo tipo de cópia/impressão (monocromática e color).

**Subcláusula Segunda** - O valor da cópia excedente ao volume total mensal será igual a do valor unitário da cópia contratada estabelecida neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Caso haja medição inferior ao volume global em algum período, será efetuado o pagamento mensal no valor do volume global contratado, e será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada.

**Subcláusula Quarta** - Sempre que o quantitativo de impressões/cópias realizadas for inferior ao volume mínimo mensal contratado, a nota fiscal/fatura deverá indicar a produção efetiva realizada no período e separadamente o quantitativo correspondente à complementação devida à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - O quantitativo de impressões/cópias, considerado crédito da **CONTRATANTE** deverá ser compensada e/ou abatida do quantitativo excedente ao volume total mensal nas faturas subseqüentes.

**Subcláusula Sexta** - As deduções dos créditos serão feitas de modo que a **CONTRATADA** nunca receba mensalmente menos que o valor da garantia de pagamento do volume mínimo global, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do item anterior.

**Subcláusula Sétima** - Restando valores pendentes ao final deste Contrato ou quando de rescisão antecipada, estes serão deduzidos da última fatura, até o limite do volume global.



**Subcláusula Oitava** - Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade do volume global mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período. Havendo produção inferior ao volume contratado, a diferença será considerada crédito a ser abatido no mês subsequente.

**Subcláusula Nona** - Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito ao volume global mensal contratado proporcional à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima** - Para os fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de cópias/impressões produzidas.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** deverá apresentar também o relatório mensal de serviços realizados. Estes dados serão comprovados mediante as Solicitações de Serviço e mediante os dados dos contadores das máquinas.

**Subcláusula Décima Segunda** - No valor unitário da cópia/impressão deverá ser agregado todos os custos, instalação, treinamento do pessoal operacional, assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo (toner, cilindro, revelador, dentre outros), lucro, seguros, tributos, taxas, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Décima Quarta** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência.

**Subcláusula Décima Quinta** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Décima Sexta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Décima Sétima** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Oitava** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o

Índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Nona** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Vigésima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** .....  
(.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

## 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                    de                    de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**EMPRESA**